

RELATÓRIO DE METAS DO PME – CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E ARGUMENTOS DE ARTICULAÇÕES POSTERIORES.

INTRODUÇÃO: O Plano Municipal de Educação é resultado no âmbito municipal da aplicação do Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2024 e suas 20 metas são replicáveis aos estados e municípios para execução em seu território, o que inclui um trabalho coletivo entre Redes Públicas (Municipais e Estaduais) e Rede Privada.

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estão Atendidas na Rede Pública de Ensino quase 200 crianças em idade de Creche e outras 273 crianças da Pré-Escola (Fonte Censo Escolar 2024). Além dessas outras tantas estão atendidas na Rede Privada e o território do Município de Camocim de São Félix pode garantir quantidade suficiente de vagas para atender por completo a Meta 01 de seu Plano Municipal de Educação.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Adequando-se a meta 02 do Plano Municipal de Educação, o território educacional de Camocim de São Félix já funciona total com o atendimento do ensino fundamental em 9 anos, ao invés das antigas 8 séries, e consegue cumprir o parâmetro de estudantes fora da faixa etária adequada com percentuais iguais ou inferiores a 5% (Fonte Censo Escolar).

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estão dispostas vagas para atendimento de todos os anos do Ensino Fundamental pela Rede Municipal de Ensino e vagas para atendimento do Ensino Médio pela Rede Estadual, seja em escolas no próprio município, quanto municípios vizinhos.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Para atendimento educacional especializado estão dispostas salas de recursos, e/ou salas de AEE em Escolas da Rede Municipal e contemplando não só crianças entre 4 e 17 anos, como também jovens e adultos da EJA e crianças em Idade de Creche.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Conforme a métrica nacional, e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada está atingido em 2023 o percentual de 55,7% de crianças alfabetizadas até o 2º ano e a meta de crescimento progressivo até 80% em 2030 está traçada pelo CNCA conforme quadro:



Meta Nacional por Ano

% de crianças alfabetizadas					
2025	2026	2027	2028	2029	2030
64%	67%	71%	74%	77%	>80%

Fonte: INEP/MEC Brasil Alfabetiza

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Atendimento Parcial, para o Tempo Integral por parte da Rede Municipal, conforme recorte a seguir:

ESCOLA em Tempo Integral

matriculas em tempo integral (igual ou superior a 7h diárias ou 35h semanais) em todas as etapas e modalidades da educação básica. Através do Programa, o ente recebe recursos conforme o número de matrículas pactuadas com o MEC. O Programa também oferta assistência técnica a todos os entes.

Lei nº 14.640/2023

Estudos demonstram que a escola de **tempo integral** possui **impacto positivo** no aprendizado e na probabilidade de continuidade dos estudos pelo estudante, bem como na proteção social, prevenção a violências e violações de direitos na infância e adolescência.

Meta 6 do Plano Nacional de Educação

Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público da ETI e que estão em jornada de tempo integral

NACIONAL

Meta
25%
Situação
20,6%

Fonte: Censo 2024

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO

TEMPO INTEGRAL



Fonte: Inep/MEC - Censo Escolar 2023

Valores arredondados para melhor visualização

QUANTIDADE DE MATRÍCULAS (2023)

Creche	Pré-escola	Anos Iniciais	Anos Finais
94	14	192	181

SALDO EM CONTA

R\$ 12.033,36

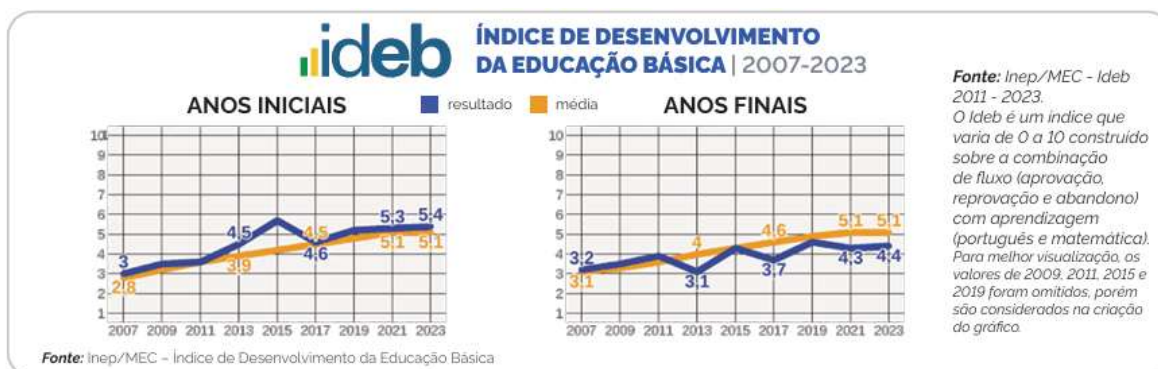
*consulta em dezembro/2024

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

As metas nacionais diferem dos dados municipais, porém é visível o desenvolvimento educacional da Rede Municipal comprovável pelo gráfico a seguir:





META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Em tratativas e métricas aplicadas na avaliação qualitativa do IDEB.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Em tratativas e métricas aplicadas por meio de Pacto Nacional da Educação de Jovens e Adultos.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Em tratativas e métricas aplicadas por meio de Pacto Nacional da Educação de Jovens e Adultos.

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Em tratativas e parcerias, a princípio parcialmente o Ensino Técnico vem sendo aplicado à parcela de estudantes do Ensino Médio atendidos em municípios vizinho.

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Ainda sem atendimento no território municipal, mas com parcerias entre instituições privadas.

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Ainda sem atendimento no território municipal, mas com parcerias entre instituições privadas.

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Ainda sem atendimento no território municipal, mas com parcerias entre instituições privadas.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Atendido, incluindo o incentivo financeiro conforme previsão em Lei Municipal que garante Plano de Cargos e Carreiras.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Atendido, incluindo o incentivo financeiro conforme previsão em Lei Municipal que garante Plano de Cargos e Carreiras.

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Atendido, incluindo o incentivo financeiro conforme previsão em Lei Municipal que garante Plano de Cargos e Carreiras.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Atendido ainda antes da atual versão do Plano Municipal de Educação.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Atendido entre 2022 e 2024 por meio da publicação, execução e consolidação de seleção de gestores escolares atendendo critérios de mérito e desempenho na aferição e cumprimento dos critérios da seleção.

META 20: ampliar progressivamente o investimento público em educação pública, de forma a ultrapassar o mínimo legal de 25 %, definindo o percentual a ser alcançado, até o 5º (quinto) ano de vigência deste plano, a partir da transferência, pela União, dos recursos advindos por meio da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural.

Atendido ainda antes da atual versão do Plano Municipal de Educação.